



# Câmara Municipal de Ibiracu

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

**PARECER N.º 006/2017**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei CMI n.º 025/2017.**

A proposição em análise "**institui a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.**"

A matéria veio a esta Comissão por força de seu conteúdo, cujo teor se insere nas atribuições de competência desta Comissão, posto que afeta a questões de saúde pública, assistência e educação, conforme previsto no art. 46 do Regimento Interno.

Conforme se infere da proposição, o objetivo é estabelecer, no âmbito municipal, uma política específica voltada para a questão dos direitos dos portadores do espectro autista.

O projeto já recebeu análise da Comissão de Justiça e Redação da Casa e, igualmente, da Comissão de Finanças e Orçamento, sendo que naquela estão sendo propostas emendas que visam excluir inconstitucionalidades detectadas.

No âmbito das ações de saúde e assistência, é sabido e ressabido que a prevenção e o esclarecimento sobre as doenças, transtornos e síndromes, sua incidência, causas e diagnóstico precoce e acompanhamento, sempre foram fundamentais para o sucesso do tratamento e mesmo do desenvolvimento integral da pessoa acometida.

O esclarecimento da população e a efetiva execução de ações voltadas para o maior conhecimento sobre determinada situação (*doença, transtorno, etc*) é indispensável para que se tenha sucesso no tratamento e no acompanhamento sistemático das pessoas acometidas, inclusive para que se discipline e se execute ações concretas de preservação e proteção dos direitos a elas inerentes em função de sua condição.

Por isso mesmo, entendo que a proposição é oportuna, viável e necessária, para que todos quantos possuam tal transtorno, possam se sentir mais acolhidos e efetivamente protegidos pelo Poder Público em seus direitos.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

Assim sendo, entende-se que a matéria é de relevante interesse público e, por isso mesmo, entendo que deva ser acolhida por parte dessa Egrégia Casa, juntamente com as emendas já apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Assim, voto pela aprovação da proposição.

Plenário Jorge Pignaton, em 06 de novembro de 2017.

**WEVERTON FERREIRA TONON**  
Relator

Acompanho o voto do Relator:  
(PL-CMI-025/2017)

**OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**  
Secretário

**CLEBER RODRIGUES**  
Presidente/Atestado Médico